

Continuação da página 12

certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso)	
Sub-total	0,000
Total Geral	0,000
Total de pontos para classificação a nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar	0,000

Concordo com a contagem acima

Itapeva, DATA

Assinatura Diretor

RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.789, de 16 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

RESOLVE

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencente ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Itapeva, devendo estes estar em efetivo exercício e apresentar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

Art. 2º Os interessados em exercer as atribuições, em substituição, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado.

Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

Art. 3º A classificação dos candidatos inscritos obedecerá aos seguintes critérios e ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) Faixa 1 – Diretor de Escola titular de cargo na rede municipal de ensino ou na rede estadual de ensino de São Paulo afastado pelo convênio de parceria estado/município;

b) Faixa 2 – Coordenador Pedagógico titular de cargo da rede municipal de ensino de Itapeva;

c) Faixa 3 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, PEB-I ou PEB-II, titular de cargo na rede municipal de ensino ou na rede estadual de ensino de São Paulo afastado pelo convênio de parceria estado/município

II – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do município de Itapeva e/ou do estado de São Paulo, para a área pretendida - 01 (um) ponto por certificado até o máximo de 05 (cinco) pontos;

b) Diploma de mestrado ou doutorado na área da educação – 03

(três) pontos;

c) Diploma de especialização em nível de pós-graduação na área da Educação - 01 (um) ponto até o máximo de 03 (três) pontos;

d) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais na área da educação, no mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 03 (três) anos – 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos;

III – Quanto ao tempo de serviço até 30 de junho do ano em curso:

a) tempo de designação na função pretendida no município de Itapeva e/ou Estado de São Paulo - 0,004 por dia;

b) tempo no magistério público municipal de Itapeva e/ou estado de São Paulo - 0,001 por dia.

Parágrafo único - O tempo de serviço na função de Vice-Diretor poderá ser utilizado para substituição na função de Diretor de Escola, valendo 0,004 por dia

Art. 4º A pontuação dos candidatos inscritos nos termos desta Resolução será apurada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º Em caso de empate na pontuação o desempate será na seguinte ordem de prioridade:

I - tempo de designação na função pretendida;

II – tempo no magistério público municipal de Itapeva e/ou Estado de São Paulo, convênio de parceria estado/município

III – maior número de dependentes menores de 18 anos;

IV – maior idade;

Art. 6º Fica facultado ao Secretário Municipal da Educação a alteração das designações por portarias abertas quando não ocorrerem movimentação.

Art. 7º Na substituição de Supervisor de Ensino de Educação Básica, quando ocorrer movimentação, deverá ser observada a ordem inversa da classificação dos inscritos.

Parágrafo único - Para fins desta resolução entende-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 8º O candidato que não comparecer às sessões de atribuição ou que desistir da escolha, somente participará de nova atribuição desde que todos os outros inscritos tenham sido convocados para escolha.

Art. 9º Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto nos seguintes casos:

I - afastados pelo convênio estado/município;

II – em licença gestante.

Art. 10 Para diretores a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo de igual ou superior a 90 dias.

Art. 11 Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

Art. 12 Ao candidato que acumular cargo, será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

Art. 13 Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

I – férias;

II - licença gestante;

III- faltas abonadas;

IV - licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

Parágrafo único – nos casos elencados neste artigo os vencimentos percebidos serão referentes ao do cargo de origem.

Art. 14 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 15 As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, o que conduzirá o candidato a sua classificação de origem.

Parágrafo único – Por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Art. 16 Compete ao Diretor de Escola ou Vice-Diretor, no caso de substituição para coordenação, e ao Supervisor no caso de substituição de Direção, após ouvido o Conselho de Escola decidir pela permanência

Continua na página 14

Continuação da página 13

do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 17 O candidato que tiver a sua designação cessada por motivo de término de licença do substituído terá o direito de retorno à lista de inscritos, respeitando sua classificação.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de outubro de 2011.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - SUBSTITUIÇÃO ANO: 2012

Supervisor de Educação Básica Diretor de Escola

Formulário de inscrição com campos para Nome do Candidato, RG, Cargo, Endereço, Bairro, Cidade, U.F., Telefone, Residência, Recados.

Tabela com 2 colunas: Dias, Pontos. Cabeçalho: I - Tempo de serviço: até 30 / 06 / 2011. Linhas: A) Tempo de designação na função pretendida... B) Tempo no Magistério Público Municipal... Sub total: 0,000

Tabela com 2 colunas: Dias, Pontos. Cabeçalho: II - Títulos: até 30 / 06 / 2011. Linhas: A) Certificado de aprovação em concurso público... B) Diploma de mestre ou Doutor... C) Diploma de especialização... D) Cursos de extensão cultural... Sub total: 0,000

Tabela com 2 colunas: Dias, Pontos. Cabeçalho: Total Geral. Valor: 0,000

- * Obs: Critério para desempate: 1 - Tempo na função pretendida, 2 - Tempo de exercício no Magistério Mun. de Itapeva e ou Estado de S. Paulo desde de que conveniado com a SME, 3 - Encargo, 4 - Idade

Concordo com a contagem acima Itapeva, DATA

Assinatura Diretor

RESOLUÇÃO SME N.º 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE sobre substituição do cargo de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.789, de 16 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes titulares para substituição de Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO a importância de obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio-educacionais e às normas legais vigentes;

CONSIDERANDO a natureza do exercício da função de Coordenador Pedagógico e sua relevância para o bom funcionamento da unidade escolar, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação de docente titular para exercer as funções de Coordenador Pedagógico, para as Unidades Escolares que comportam o cargo, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º A seleção será mediante processo de escolha, que recairá em docente titular de cargo vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva, prioritariamente da unidade escolar e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – Estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição;

II – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;

III – Licenciatura Plena com habilitação específica em Pedagogia;

Parágrafo único: Na impossibilidade de atendimento do disposto neste artigo, a designação poderá recair em qualquer docente titular da unidade escolar.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 3º As inscrições serão feitas nas unidades escolares, em data amplamente divulgada e após o encerramento das inscrições, as mesmas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A escolha do Coordenador Pedagógico será feita por uma Comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

I – Diretor ou Vice-Diretor de Escola;

II – Supervisor de Educação Básica responsável pela unidade escolar;

III – 01 professor titular por período, eleito entre seus pares.

Parágrafo único - Não poderão participar da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva unidade escolar.

Art. 5º As indicações dos escolhidos deverão ser referendadas pelo Conselho de Escola, depois de ouvida a equipe escolar.

Art. 6º Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções.

Art. 7º Na impossibilidade de escolha na unidade escolar, o Diretor ou Vice-diretor deverá encaminhar o pedido de designação em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Nas Unidades Escolares que não houver candidato, o pedido de escolha será encaminhado à SME e a indicação será feita pela Secretária Municipal de Educação e Comissão composta pelos seguintes profissionais: Supervisor de Escola, Diretor e ou Vice-diretor da Escola e Coordenador Geral do respectivo segmento.

CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES

Art. 9º A Secretária Municipal de Educação fará a designação dos escolhidos por meio de Portaria.

Art. 10 As designações serão cessadas nos seguintes casos:

I – Se a unidade escolar deixar de comportar o referido Cargo, por diminuição do número de classes ou de períodos;

II – Se o Coordenador Pedagógico pedir dispensa, ou afastar-se pelo período de 15 dias consecutivos ou 30 dias intercalados, que não sejam pelos motivos explicitados nesta resolução (férias, licença gestante, faltas abonadas, nojo, gala e licença prêmio 30 dias);

III – Por proposta do Diretor de Escola e ou equipe escolar, ouvido o Conselho de Escola, desde que demonstrada a inconveniência da manutenção do Coordenador Pedagógico substituto.

IV – Retorno do Coordenador Pedagógico titular do cargo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete ao Diretor de Escola estabelecer o horário e os períodos de trabalho do Coordenador Pedagógico, respeitando a carga horária atribuída.

Art. 12 Poderá haver substituição ao Coordenador Pedagógico designado, nos impedimentos iguais ou superiores a 30 dias por motivos de:

I – férias;

II – licença-gestante;

III – licença-prêmio

Continua na página 15